

## INFORME Nº 35/2018/SEI/SUE

**PROCESSO Nº 53500.052390/2017-85**

**INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**

### 1. **ASSUNTO**

1.1. Proposta de Consulta Pública para alteração do Regimento Interno – RIA, aprovado pela [Resolução nº 612](#), de 29/04/2013.

### 2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Emenda Constitucional nº 8/1995 – [EC nº 8/1995](#), de 15/08/1995;
- 2.2. [Lei nº 9472/1997](#), Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16/07/1997;
- 2.3. [Decreto nº 2.338/1997](#), que aprovou o Regulamento da Anatel, de 07/10/1997;
- 2.4. Regimento Interno da Anatel – RIA, aprovado pela [Resolução nº 1/1997](#), de 17/12/1997;
- 2.5. [Decreto nº 3.873/2001](#), que alterou o Regulamento da Anatel, de 18/07/2001;
- 2.6. Regimento Interno da Anatel – RIA, aprovado pela [Resolução nº 612/2013](#), de 29/04/2013;
- 2.7. Portaria nº 1701/2016, SEI 1027442, que institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de novo Regimento Interno da Anatel - RIA, de 08/12/2016;
- 2.8. Portaria nº 490/2017, SEI 1357788, que altera a Portaria nº 1701/2016, de 10/04/2017;
- 2.9. [Lei nº 10.792/2003](#), que altera a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal, de 01/12/2003;
- 2.10. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;
- 2.11. [Decreto nº 4.733/2003](#), que dispôs sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências, de 10/06/2003;
- 2.12. [Decreto nº 7.175/2010](#), que criou o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), de 12/05/2010;
- 2.13. [Decreto nº 8.776/2016](#), que criou o Programa Brasil Inteligente, de 11/05/2016;
- 2.14. [Portaria nº 927/2015](#), que provou o processo de regulamentação no âmbito da Agência, de 05/11/2015;
- 2.15. Informe nº 1/2018/SEI/SUE (SEI nº 2285666), que encaminhou proposta de Consulta Interna à deliberação do Conselho Diretor.

### 3. **ANÁLISE**

3.1. Trata-se de Informe cujo objetivo é encaminhar à avaliação do Conselho Diretor proposta de Consulta Pública para alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013.

### **HISTÓRICO**

3.2. Em abril de 2013, a Anatel editou seu atual RIA, por meio da Resolução nº 612/2013, com o objetivo de ampliar a eficiência da Agência na regulação e fiscalização dos serviços de telecomunicações, dar respostas mais rápidas à sociedade, com a redução do tempo das decisões, e conferir maior transparência às atividades da Anatel.

3.3. Além disso, a reestruturação da Agência buscou adequá-la ao cenário de convergência tecnológica. A estrutura anterior pautada pelos diferentes serviços de telecomunicações, deu lugar a uma divisão de competências pautada nas seguintes premissas:

- modernização da estrutura da Agência;
- divisão das competências por processos e não mais por serviços;
- alocação de competências em superintendências diversas, para permitir a desconcentração do poder decisório; e
- aperfeiçoamento da interação entre Superintendências.

3.4. Em 30/11/2016, a Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 638/2016<sup>[3]</sup>, submeteu ao Colegiado, proposta de Consulta Pública referente à Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018.

3.5. Entre os temas a serem atacados pela Agência no referido lapso temporal estava o item "7 - Elaboração do novo Regimento Interno da Anatel". Neste ponto, com fundamento no Voto nº 2/2017<sup>[4]</sup>, do Conselheiro Leonardo de Moraes, Acórdão nº 2/2017<sup>[5]</sup>, o cronograma do Grupo de Trabalho foi alterado, estabelecendo o segundo semestre de 2017 como marco para a realização da Consulta Pública.

3.6. A motivação para tal alteração foi "(i) fazer com que outros projetos relevantes da Agenda não fossem prejudicados, na disputa por recursos internos, pelo esforço necessário para implantação das mudanças propostas no funcionamento da Agência; e (ii) permitir que as áreas técnicas e o Conselho Diretor tivessem mais prazo para apreciar e decidir sobre os novos desenhos funcionais e estruturais propostos para a Anatel no âmbito de seu planejamento estratégico."<sup>[6]</sup>

3.7. Adicionalmente, o Acórdão nº 2/2017<sup>[7]</sup> incumbiu o Superintendente Executivo de acompanhar a implementação dos processos desenhados com apoio da Advisia, sem prejuízo de outros processos relevantes que não foram mapeados.

3.8. A Agenda Regulatória foi submetida então à Consulta Pública nº 1, de 5 de janeiro de 2017<sup>[8]</sup>, e após análise das contribuições realizadas retornou à avaliação do Conselho Diretor da Anatel.

3.9. Na apreciação da matéria, por meio da Análise nº 67/2017/SEI/IF<sup>[9]</sup>, o Conselheiro Igor de Freitas, apontou que a "responsabilidade pela elaboração e coordenação desse plano de implantação foi atribuída ao Superintendente Executivo, mas não restou bem definida a relação material e temporal entre esse plano e o trabalho encomendado por meio da Portaria nº 1.701, de dezembro de 2016."

3.10. Em síntese, a Análise argumentou a necessidade de que a implantação de uma nova estrutura organizacional precedesse a implantação integral dos processos, tendo em vista a necessidade de estruturação de um Escritório de Projetos e Processos - EPP, o que inclui um time dedicado ao tema, capacitação e desenvolvimento de sistemas de informação capazes de produzir e disseminar conhecimento por toda a Agência.

3.11. Além disso, mencionou a relevância de coletar subsídios com as áreas técnicas envolvidas, sobre a experiência vivenciada com o atual RIA e a que foi adquirida com a implantação dos primeiros processos ao longo de 2017, para que tais encaminhamentos fossem levados em consideração na elaboração da minuta do novo RIA e dos documentos relacionados.

3.12. Por fim, foi proposto ao Colegiado que a coordenação das atividades conferidas ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 1701/2016<sup>[10]</sup> se desse de forma conjunta entre o Superintendente de Administração e Finanças e o Superintendente Executivo, sobretudo para fins de otimização dos trabalhos e alinhamento de premissas.

3.13. O Voto nº 5<sup>[11]</sup> do Conselheiro Leonardo de Moraes alinhou-se à Análise nº 67/2017/SEI/IF<sup>[12]</sup>, quanto à relevância estratégica do aprimoramento da estrutura da Agência, para que o desempenho de sua missão institucional se desse sempre com excelência e alinhado às melhores e mais modernas práticas de gestão.

3.14. Entretanto, destacou que a estrutura delineada pela Consultoria é apenas uma proposta de modelo, que precisa ser internalizada e testada previamente à sua formalização, para que as experiências práticas do corpo técnico confirmem a necessidade e adequação das soluções ali propostas.

3.15. Por isso, entendeu que a implantação dos processos, nos termos desenhados pelo Superintendente Executivo, deve preceder a reestruturação, a qual consubstanciará o desenho institucional traçado a partir do diagnóstico a ser apresentado pelo Superintendente Executivo.

3.16. Com base no Circuito Deliberativo do Conselho Diretor nº 68/2017<sup>[13]</sup>, a Portaria nº 490/2017<sup>[14]</sup> alterou a Portaria nº 1.701/2016<sup>[15]</sup>, para: (i) estabelecer que a coordenação do Grupo de Trabalho fosse exercida conjuntamente pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF e pelo Superintendente Executivo, com o apoio de um grupo de servidores da Agência; (ii) modificar o cronograma de trabalho, de forma a contemplar as seguintes fases: “Elaboração do plano de implantação de processos”, “Coleta de proposta de melhorias do atual RI (relatório de lições aprendidas)” e “Relatório de diagnóstico de implantação de processos(processos críticos).”

3.17. De forma a implementar o decidido pelo Conselho Diretor, foram iniciadas três frentes de atuação, as quais se complementam:

- Estabelecimento de uma estrutura piloto de EPP, sob a coordenação do Superintendente Executivo, responsável pelo mapeamento de 18 (dezoito) macroprocessos, 64 (sessenta e quatro) processos e 152 (cento e cinquenta e dois) subprocessos;
- Interação com as áreas da Anatel sobre suas experiências e impressões a respeito do RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013<sup>[16]</sup>;
- Proposta de texto para alteração do atual RIA.

3.18. Visando a avançar na elaboração de proposta de alteração de Regimento Interno instruiu-se o presente processo com as seguintes fases e respectivos documentos:

3.18.1. Despacho Ordinatório de Instauração (SEI 1334237);

3.18.2. Levantamento junto às Superintendências com o intuito identificar pontos de melhoria no Regimento vigente documentado nos Registros de Reuniões SEI 1334244, 1334578, 1334613, 1335332, 1335534, 1336659, 1336680,1341882,1343362, 1346647, 1346650, 1350915, 1351990, 1352890, 1413967, 1417537, 1417633, 1417872 e 1417990;

3.18.3. Consolidação dos pontos de melhoria identificados no Informe nº 17/2017/SEI/SUE, SEI 1370167;

3.18.4. Proposta de estrutura formulada pelo Escritório de Projetos e Processos - EPP, no Informe nº 28/2017/SEI/SUE e apresentada em reunião registrada no SEI 1569429;

3.18.5. Reuniões para análise da proposta do EPP registradas nos documentos SEI 2333686, 2333869, 2333910, 2333927, 2333967 e 2333995;

3.18.6. Proposta de Consulta Interna endereçada no Informe nº 1/2018/SEI/SUE, SEI 2285666 e Minutas de Resolução e Regimento, SEI 2352134.

## **CONSULTA INTERNA**

3.19. A Consulta Interna nº 777, referente à proposta de Regimento Interno esteve disponível para contribuições no período de 15/2/2018 e 15/3/2018. Foram recebidas mais de 600 contribuições da Casa, as quais podem ser sintetizadas, conforme descrição a seguir.

## **ESTRUTURA PROPOSTA**

3.20. Um dos pontos mais recorrentes nas contribuições à Consulta Interna diz respeito à modificações na estrutura organizacional proposta. Tais sugestões podem ser agrupadas como se

descreve a seguir.

### 3.21. Criação de uma Assessoria para Desenvolvimento do Capital Humano ou de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

3.21.1. A justificativa trazida pelas contribuições que mencionam a necessidade de uma Assessoria para gestão de pessoas é a de que na concorrência com outras atividades burocráticas da área, o capital humano da Agência acaba por ser negligenciado. Com a criação de uma Assessoria ligada diretamente ao Presidente, estaria se comunicando como os servidores são importantes para a Anatel.

3.21.2. Sobre o tema, avaliou-se que a proposta acaba por gerar uma duplicidade de estruturas. Vale dizer que as Superintendências, inclusive a de Administração e Finanças, subordinam-se diretamente ao Conselho Diretor da Agência, ou seja, sua instância máxima, o que traduz a relevância do tema para a Casa. Deve-se mencionar que a definição de uma Superintendência como competente para tratar o tema, proporciona a existência de todo um aparato voltado ao seu tratamento. Destaca-se que a posição aqui defendida reflete o entendimento dos representantes dos órgãos signatários deste Informe, com exceção da Secretaria do Conselho Diretor - SCD, que manteve seu posicionamento a favor da criação desta Assessoria.

3.21.3. Por tal razão manteve-se a competência para gestão de pessoas integralmente na Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

### 3.22. Criação da Superintendência de Infraestrutura, Ampliação do Acesso e Qualidade

3.22.1. Na estrutura submetida à Consulta Interna, a nova Superintendência de Infraestrutura, Ampliação de Acesso e Qualidade trataria de parte dos temas vinculados, na atual estrutura, à Superintendência de Planejamento e Regulamentação – massificação e ampliação do acesso –, à Superintendência de Controle de Obrigações – acompanhamento e controle das obrigações concernentes à qualidade, à continuidade dos serviços prestados em regime público, aos bens e serviços vinculados à concessão, à universalização e à ampliação do acesso e à implementação de recursos dos fundos públicos.

3.22.2. Após debate sobre o tema em reunião entre os Superintendentes, chegou-se à conclusão que os ajustes necessários à melhoria da eficiência na estrutura vigente não dependem de criação ou extinção de Superintendência, mas de aprimoramentos e realocação de atribuições e competências. Além disso, alterações mais simplificadas na estrutura implicarão em menor custo para a Agência, com resultado satisfatório na melhoria dos processos de trabalho, trazendo, no médio prazo, ganhos na eficiência administrativa.

3.22.3. Constatou-se uma melhor distribuição das competências relativas aos temas acima seria entre a (i) Superintendência de Regulamentação, na figura da Gerência Geral de Universalização e Ampliação do Acesso; e, (ii) Superintendência de Controle de Obrigações, nas Gerências Gerais de Controle de Obrigações de Qualidade e de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação de Acesso. Revigorar tais Gerências Gerais seria uma forma mais eficaz de tratamento destes temas que a criação de nova Superintendência para tratar desses assuntos, haja vista a experiência das áreas no período pós-reestruturação e a maturidade adquirida no tratamento dos respectivos processos.

### 3.23. Criação da Gerência Geral de Monitoramento da Efetividade Regulatória

3.23.1. A proposta de Regimento Interno submetida à Consulta Interna previa a criação desta Gerência, com as atribuições abaixo descritas:

3.23.1.1. gerir o estoque regulatório e acompanhar a evolução da carga regulatória;

3.23.1.2. desenvolver metodologias para a avaliação da efetividade da regulamentação e das políticas públicas de telecomunicações;

3.23.1.3. coletar subsídios junto aos órgãos internos e externos quanto à aplicação da regulamentação;

3.23.1.4. avaliar a efetividade da regulamentação, das políticas públicas de telecomunicações e da implementação dos Planos Estruturais de Redes de Telecomunicações, com a participação das demais áreas internas no âmbito de suas competências;

3.23.1.5. propor a revisão ou revogação de dispositivos regulamentares;

3.23.1.6. elaborar e revisar a Agenda Regulatória para aprovação pelo Conselho Diretor, assegurada a participação das demais áreas internas da Anatel;

3.23.1.7. monitorar os programas, projetos e atividades de políticas públicas de telecomunicações no âmbito federal, estadual ou municipal.

3.23.2. Houve contribuição no sentido de que as competências descritas para a área acabavam por se sobrepor às de outras áreas já existentes, como por exemplo a que cuidará de regulamentação, inteligência institucional e universalização e ampliação do acesso.

3.23.3. Observa-se, contudo, que não há razão no alegado, pois, tal qual mapeado pela consultoria Advisia, a natureza do monitoramento é bem diferente. Trata-se de constatar se os problemas e objetivos que deram causa à intervenção regulatória foram satisfeitos, verificando-se, ainda, as externalidades ocorridas a fim de que eventuais distorções possam ser corrigidas, realimentando o ciclo regulatório, em linha com o recomendado pela Auditoria e pelo Guia de Boas Práticas resultante das discussões do grupo de Agências Reguladoras coordenado pela Casa Civil da Presidência da República. Ou seja, trata-se de atuação regulatória *ex-post*, enquanto os estudos de impacto regulatório que a Gerência de Regulamentação atualmente coordena constituem práticas regulatórias *ex-ante*.

3.23.4. Não obstante, importa reconhecer que o monitoramento da efetividade regulatória constitui processo cujo fluxo ainda se encontra em elaboração. Desse modo, concluiu-se que o processo de monitoramento pode ser inicialmente implementado e conduzido pela Gerência de Regulamentação, uma vez que ainda não há visibilidade quanto à necessidade de estrutura específica. Por tais motivos, a proposta de texto que ora se encaminha não mais prevê a existência da Gerência Geral de Monitoramento da Efetividade Regulatória.

### 3.24. Criação da Gerência de Gestão dos Processos Técnicos de Radiodifusão

3.24.1. Foram ainda recebidas contribuições no sentido de que fosse criada uma Gerência de Gestão dos Processos Técnicos de Radiodifusão no âmbito da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR.

3.24.2. A justificativa apresentada afirma que o tema radiodifusão recebe tratamento de duas Gerências da SOR, na estrutura atual, a saber: Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão – ORER e Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações – ORLE. A primeira é responsável pela Gestão dos Planos Básicos de Radiodifusão, enquanto que a segunda é responsável pela emissão dos Atos de direito de uso de radiofrequências e pelo acompanhamento dos processos de licenciamento e alterações técnicas das estações. Entende-se que essa separação teve por objetivo segregar o processo de radiodifusão em gestão do espectro (Plano Básico) e outorga (demais etapas desenvolvidas pela Anatel).

3.24.3. Ocorre que os processos que envolvem os serviços de radiodifusão possuem características diversas daqueles relacionados aos serviços de telecomunicações. Tanto assim, que o artigo 221, da Lei nº 9.472/1997 delimita a competência da Agência atribuindo-lhe apenas parte da competência para tratamento do assunto, permanecendo o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações também responsável por seu tratamento.

3.24.4. Enquanto que para um serviço de telecomunicações a outorga compreende três macroprocessos (Outorga do Serviço, Autorização de Uso das Radiofrequências e Licenciamento de estações), para os serviços de radiodifusão, cada caso é um caso, passando por várias etapas que envolvem dois órgãos distintos da administração, Anatel e MCTIC. Como exemplo, o processo de outorga de um canal primário de radiodifusão de sons e imagens (TV) segue as seguintes etapas: Inclusão de canal vago no Plano Básico de Distribuição de Canais de TV (realizado pela Anatel); Processo licitatório de Outorga (realizado pelo MCTIC); Aprovação de Local e Equipamentos – APL

(paralelamente pelo MCTIC), Autorização de uso das radiofrequências (realizada pela Anatel); Licenciamento da Estação (realizado pela Anatel por força de Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 002 / 2012, firmado junto ao MCTIC). Como se vê, os serviços de radiodifusão possuem um processo próprio, diferente daquele dos demais serviços de telecomunicações (cuja padronização foi possível por se tratarem de processos similares, realizados em apenas um órgão).

3.24.5. Ademais, com o advento do ACT nº 002 / 2012, a Agência recebeu, de uma só vez, mais de 12 mil processos de licenciamento e alteração de características técnicas de estações de radiodifusão. Hoje já são mais de 15 mil processos. Esses são realizados nas Gerências Regionais da Anatel, mas coordenados pela Sede, mais especificamente pela ORLE, responsável por diversas outras atividades. Muitos desses processos passam pela necessidade de alterações nos Planos Básicos de Distribuição de canais de radiodifusão, o que demanda trabalho conjunto com a ORER.

3.24.6. Tanto pelo volume de trabalho, quanto pela constante necessidade de realização de atividades de forma conjunta, percebe-se que haveria um ganho substancial se esses trabalhos estivessem sob a batuta de uma única Gerência, razão pela qual foram acatadas as contribuições mencionadas, de forma a criar a Gerência de Gestão dos Processos Técnicos de Radiodifusão, no âmbito da SOR.

### 3.25. Competência da Superintendência Executiva - SUE para coordenar outras áreas

3.25.1. O texto submetido à Consulta Interna previa a existência de uma SUE, com a função precípua de coordenação das Superintendências e Assessorias da Anatel. Constata-se, ainda, no Produto IV.2, que há baixa integração entre as Superintendências, resultando em dificuldades para atuar e/ou coordenar ações. A SUE estaria subordinada hierarquicamente ao Conselho Diretor da Anatel – CD, mas seu titular permaneceria com a atribuição de auxiliar o Presidente em suas funções executivas, em observância ao disposto no Regulamento da Agência.

3.25.2. Optou-se por este formato, em que a SUE funciona como uma área intermediária entre as Superintendências finalísticas e o Conselho Diretor com atribuições típicas do chamado COO (*Chief Operating Officer*), ou seja, de exercer as funções críticas de governança, tais como: planejamento, gestão de projetos e processos e acompanhamento do desempenho institucional. A motivação para tanto está na necessidade de integração das áreas coordenadas e de reduzir a amplitude de controle (quantitativo de subordinados que o supervisor possui) do Conselho Diretor e da Presidência.

3.25.3. Esta conformação sugerida na proposta de texto submetida à Consulta Pública recebeu contribuições variadas, a saber:

- Subordinação das Gerências Regionais diretamente à SUE e não à Superintendência de Fiscalização;
- Coordenação da Superintendência de Administração e Finanças - SAF e Superintendência de Gestão da Informação - SGI;
- Coordenação das Assessorias do Presidente.

3.25.4. Muitas foram as interações visando a discutir a questão da subordinação administrativa das Gerências Regionais. Houve aparentemente consenso sobre o modelo proposto, no qual, as áreas de negócio atuam ativamente junto às Gerências Regionais, no que diz respeito à realização das atividades sob sua competência, nas Gerências Regionais. Além disso, não houve grandes questionamentos sobre a necessidade de uma coordenação de tais estruturas, de forma a que fosse possível se pensar em uma gestão otimizada de recursos humanos e materiais das Gerências Regionais. Os questionamentos que surgiram referiram-se à competência para realizar tal coordenação, ou seja, a que área iria se subordinar administrativamente às Gerências Regionais.

3.25.5. Boa parte dessas contribuições indicaram a própria Superintendência de Fiscalização - SFI ou ainda a Superintendência Executiva - SUE para tal função. Neste último caso, concomitantemente foi sugerida a extinção da SFI. O principal argumento utilizado para se indicar à SUE diz respeito ao fato e que tal área tem como competência “monitorar o desempenho e execução dos processos das demais Superintendências, bem como dar suporte às suas atividades e interação

com as demais áreas internas da Agência” e seria a única área capaz de proporcionar uma atuação imparcial das competências funcionais das demais Superintendências.

3.25.6. Após avaliação da questão, entendeu-se que haveria maior eficiência na manutenção desta competência na SFI. A justificativa para tanto é a constatação de que a atividade preponderantemente realizada nas Gerências Regionais é a de fiscalização. Assim, seria possível à SFI melhor dimensionar a força de trabalho das Gerências Regionais e adotar medidas voltadas a uma gestão eficiente, como por exemplo, a centralização de determinadas atividades. Caberia às demais áreas da Anatel, cujas atividades são realizadas nas unidades regionais, manter a SFI informada sobre o seu desempenho, com a utilização de relatórios, avaliações sistemáticas ou outro meio que venha a ser indicado.

3.25.7. Vale dizer que, hoje, a SFI atua no planejamento e execução das fiscalizações de todas as áreas da Anatel, sem que haja qualquer comprometimento de sua imparcialidade. Por isso, não há motivo para se levantar questionamentos sobre a isenção da área.

3.25.8. Além disso, é preciso esclarecer que a competência da SUE para coordenar as demais áreas decorre da transversalidade de diversos temas tratados pela Agência. Levar tal competência ao extremo ensejaria a centralização de inúmeras atividades finalísticas transversais, como Regulamentação, Orçamento, Fiscalização etc., o que não parece ser factível.

3.25.9. No que se refere à SAF, SGI e Assessorias houve contribuição para que estivessem atreladas ao Gabinete da Presidência - GPR, a fim de que o problema de amplitude de controle constatado pela Consultoria Advisia em relação ao Conselho Diretor não fosse transferido à SUE. Além disso, as atividades desempenhadas pelas duas mencionadas Superintendências e Assessorias em muito se relacionam às competências do Presidente da Agência.

3.25.10. Em sentido contrário, houve contribuição no sentido de que Assessorias fossem coordenadas pela SUE considerando as relações indicadas no Mapa de Relacionamento.

3.25.11. Considerando as relações constantes do mapa de relacionamento, incluiu-se também as Assessorias na governança da Superintendência Executiva e, conseqüentemente, nas atividades de coordenação e monitoramento a serem desenvolvidas por ela. O texto atual do Regimento Interno foi mantido e foram incluídas as Assessorias vinculadas ao Presidente sob a coordenação da SUE.

### 3.26. Criação de Gerência voltada à governança regional e à coordenação da fiscalização regulatória

3.26.1. Em linha com a proposta endereçada no item anterior houve entre as contribuições destaque para o fato de que as unidades descentralizadas atualmente trabalham em processos não vinculados à Superintendência de Fiscalização, de forma originária ou delegada. Há inclusive delegação de assuntos externos à atuação originária da Agência, como é o caso do Procedimento de Apuração de Infração – PAI, relativo ao serviço de radiodifusão, delegado pelo então Ministério das Comunicações à Superintendência de Controle – SCO e posteriormente repassado a tais unidades. Vale dizer que tais unidades desenvolveram seus próprios métodos de trabalho, para cada um dos processos que passaram a funcionar de maneira descentralizada. Houve também diferentes níveis de coordenação por cada Superintendência responsável pelo assunto.

3.26.2. Em razão disso, entendeu-se que de fato há necessidade de uma coordenação das Gerências Regionais, voltada a uniformizar e otimizar sua atuação. Para tanto, a proposta de Regimento Interno atual cria uma Gerência Geral específica, no âmbito da SFI, direcionada a esta finalidade.

3.26.3. Outra importante competência que também deve ser desempenhada por esta Gerência é a Coordenação de Fiscalização Regulatória. Como será mais bem explicado no item específico sobre este tema, tal competência será atribuída à SFI. Desta forma, e dada a relevância e abrangência deste processo, é essencial que exista uma estrutura adequada para executá-lo, o que também se propõe ser resolvido com a criação desta Gerência.

3.26.4. As competências a serem desempenhadas pela Gerência Geral de Governança Regional e da Fiscalização Regulatória podem ser assim descritas:

- 3.26.4.1. gestão e coordenação do processo de fiscalização regulatória;
- 3.26.4.2. coordenação com as demais áreas internas do desenvolvimento e acompanhamento do desempenho de cada unidade descentralizada em relação aos diferentes processos sob sua competência;
- 3.26.4.3. estímulo a iniciativas de integração e aproximação entre as diversas unidades descentralizadas, e entre essas unidades e as demais áreas internas;
- 3.26.4.4. avaliação dos recursos, capacidade de pessoal, quantitativo e desenvolvimento dos processos de trabalho nas unidades descentralizadas;
- 3.26.4.5. gestão das propostas de delegações de competência, em coordenação com a área competente para o processo de trabalho;
- 3.26.4.6. promoção do nivelamento de conhecimento e das práticas de trabalho entre as unidades descentralizadas, bem como o compartilhamento de informações entre essas unidades e as demais áreas internas;
- 3.26.4.7. mediação do relacionamento entre as unidades descentralizadas e as demais áreas internas responsáveis pelos processos de trabalho.

### 3.27. Transformação da Unidade Operacional do Distrito Federal - UO/DF em Gerência Regional

3.27.1. Diferentes contribuições foram recebidas sobre a UO/DF. Algumas delas pretendiam que a Unidade se tornasse uma Gerência Regional em razão de ter sido projetada para cobrir, além do território próprio, extensas áreas dos estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais e da Bahia que ficam muito distantes de suas respectivas capitais. Além disso, a maioria das prestadoras têm escritórios em Brasília, o que demonstra a importância e necessidade desta regional na capital federal.

3.27.2. Por outro lado, algumas contribuições sugerem que a Unidade seja alocada como coordenação ou gerência operacional da FIGF. Argumenta-se para tanto, que a UO/DF, ao contrário do que ocorre nas demais unidades descentralizadas da Anatel não realiza outras atividades que não fiscalização.

3.27.3. Com base no segundo argumento, de que a unidade do Distrito Federal desempenha exclusivamente atribuições de fiscalização (em sentido estrito), não havendo outras coordenações que tratam de outorga, finanças, atendimento ao consumidor e competição, por estas funções já serem desempenhadas na Sede por outras Superintendências ou Assessorias, considerou-se que a unidade do DF será melhor estruturada como Gerência Operacional subordinada à Gerência Geral de Fiscalização.

### 3.28. Extinção da Assessoria de Relações com Usuários - ARU

3.28.1. O entendimento trazido nas contribuições enumera que a competência de auxiliar o Presidente em assuntos relativos à defesa dos Usuários é desempenhada pela Superintendência de Relação com os Consumidores, tendo em vista que é essa a Superintendência responsável pelas ações de educação, acompanhamento da satisfação, interação com órgãos de Defesa. Afirma que consta previsão no próprio texto desta consulta que as atribuições dessa Assessoria devem ser incorporadas à da Superintendência de Relação com os Consumidores. Assim, não se justificaria a manutenção da Assessoria unicamente por constar de disposição no Decreto. Principalmente pelo fato de que as suas atribuições são incorporadas por outro órgão da Agência e que não se vincula somente à Presidência.

3.28.2. Não foi catada a proposta de exclusão da Assessoria de Relações com os Usuários. Sobre o assunto, ressaltou-se que a reestruturação da Anatel, realizada em 2013, teve como um de seus pontos primordiais a criação de uma Superintendência voltada ao relacionamento com os consumidores. Com isso, destinou-se toda uma estrutura à garantia dos direitos dos consumidores, a fim de que a Anatel atuasse tanto de forma reativa, quanto preventiva, com foco na educação para o



consumo. De outro lado, é inegável que o Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338/1997 estabelece que a Presidência da Anatel disporá de um Gabinete, a ela se vinculando algumas assessorias, entre as quais, a ARU. Diante desse cenário, a existência de duplicidade de figuras dentro da Agência, com atuação voltada diretamente aos consumidores poderia gerar sobreposição de atribuições e retrabalho, além de decisões divergentes.

3.28.3. Nesse sentido, a proposta de RIA endereça a questão atribuindo ao Superintendente de Relações com Consumidores a competência para o exercício das atribuições de Assessor de Relações com os Usuários. Com isso, entende-se que a exigência do Decreto resta atendida, destinando-se uma estrutura mais robusta à defesa dos direitos do consumidor. Ante o exposto, pode-se aguardar o momento oportuno de eventuais alterações no Decreto que regulamenta a Agência para que se proponha a supressão desse órgão, tendo em vista que as competências serão absorvidas pela Superintendência de Relações com Consumidores, de modo que não haverá prejuízos de cunho econômico e relativos à boa gestão dos recursos públicos.

### 3.29. Extinção da Assessoria Técnica - ATC

3.29.1. Houve contribuição no sentido de que todos os órgãos da Anatel prestam assessoria técnica ao Conselho Diretor e ao Presidente. Assim, a mera previsão de que a Assessoria consta no Decreto 2.338/1997 não justifica sua permanência, uma vez que suas funções já são desempenhadas de forma satisfatória por todos os órgãos da Agência. As demais atribuições (políticas setoriais e FUNTTEL) poderiam perfeitamente serem desempenhadas por servidores vinculados ao Conselho Diretor, sem que, para tanto, haja a necessidade de se manter uma estrutura de Assessoria.

3.29.2. Em complementação é afirmado que caso a estrutura seja mantida, as competências da ATC devem ser enumeradas.

3.29.3. Após discussões entendeu-se que a ATC deve ser mantida, haja vista tratar-se da área que assessora o Presidente em assuntos específicos e pontuais, com estrutura proporcional à realização das atividades de sua competência. Nos moldes do sugerido, as competências da ATC foram descritas em artigo específico.

### 3.30. Extinção da Assessoria de Relações Institucionais - ARI e criação de Superintendência voltada ao tratamento de suas competências

3.30.1. Também verificou-se contribuição, no sentido de que a Assessoria de Relações Institucionais deveria ser transformada em uma Superintendência, tendo em vista que o Decreto nº 2.338/1997 enumera as Assessorias que deveriam existir vinculadas ao Presidente e, entre elas, não se fez previsão de Assessoria desta natureza.

3.30.2. Sobre o tema, entendeu-se que não há contrariedade ao Decreto e que o rol contido no artigo 48 do Decreto não é taxativo, razão pela qual não se vislumbra contrariedade ao seu teor.

3.30.3. A divisão da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social em duas áreas - Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais e Assessoria de Comunicação Social - não contraria o disposto no Decreto, tendo em vista que as atribuições mantêm-se preservadas e em Assessorias vinculadas à Presidência da Agência. Desse modo, o Presidente continuará contando com áreas diretamente ligadas a ele sobre os temas indicados no Decreto, restando mantida, portanto, a intenção do legislador. O que se buscou com essa divisão foi a melhor distribuição das competências, por divisão de temas, de forma que haja maior eficiência na execução dos trabalhos.

3.30.4. Considerando esta cisão da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social, deslocando a parte parlamentar para a Assessoria de Relações Institucionais, mostra-se adequada a institucionalização de um Assessor Parlamentar na respectiva estrutura, subordinado ao Chefe da Assessoria de Relações Institucionais - ARI, traduzindo as funções já desempenhadas no âmbito da ARI em decorrência da implantação do piloto do novo modelo de relacionamento institucional da Anatel.

3.30.5. Cabe ao Assessor Parlamentar e sua equipe desempenhar a função de acompanhamento contínuo e sistematizado dos trabalhos do Congresso Nacional, apoiando a ação parlamentar e propondo alternativas para questões de interesse da Agência e das telecomunicações.

Este acompanhamento, para ser feito com excelência, requer, inclusive, a presença do Assessor Parlamentar dentro do Congresso, investindo no exercício do diálogo construtivo, em favor do interesse público, fortalecendo a cultura da regulação setorial em telecomunicações e propondo alternativas nas questões que afetem interesses da Anatel.

3.30.6. A figura de Assessor Parlamentar está presente na estrutura de toda a administração pública, seja nos Ministérios ou na administração indireta, como nas Agências Reguladoras, cabendo aproveitar a revisão do Regimento Interno da Anatel para corrigir esta lacuna na nossa estrutura. Reitera-se que as funções de Assessoria Parlamentar já são desempenhadas efetivamente, cabendo, nesse momento, institucionalizá-las no Regimento Interno.

### 3.31. Extinção da Assessoria de Comunicação Social e criação de Superintendência voltada ao tratamento de suas competências

3.31.1. Houve contribuição no sentido de que as demandas regulatórias que a Anatel vai enfrentar em uma sociedade cada vez mais conectada demandam uma estrutura de comunicação robusta, capaz de atender simultaneamente à Sede e às unidades descentralizadas. Esse trabalho exige mais servidores envolvidos, não só na sede, mas também nas regionais. Assim, a estrutura de Superintendência se mostraria mais adequada para responder aos desafios que se apresentam, estimulando a unidade de comunicação e aprofundando a integração entre as áreas da Anatel.

3.31.2. Em que pese se corroborar a constatação, entendeu-se que a estrutura na forma de assessoria está aderente às necessidades da Agência.

### 3.32. Previsão de Gerência de Aquisições e de Gerência de Contratos

3.32.1. Algumas contribuições questionaram a criação de mais um nível hierárquico na SAF. Afirmaram que a questão da segregação de funções é uma realidade para toda a Agência, incluindo a requisição de bens e serviços, a ordenação de despesas, o acompanhamento da execução de contratos e o eventual sancionamento. Tal situação é recorrente nas Gerências Regionais. Considerando que as áreas poderão contar com gerentes operacionais, não há necessidade para se tratar a situação específica de apenas uma área de negócios da Anatel no Regimento Interno. Apontam ainda, a possibilidade de solução do problema com delegação de competência.

3.32.2. Sobre o tema, manteve-se o texto submetido à Consulta Interna, haja vista que a formalização da necessidade de segregação de função na Gerência Geral de Aquisições e Contratos reforça o entendimento fixado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e em manifestações da Procuradoria Federal Especializada, já apontados no Informe nº 1/2018/SEI/SUE (SEI nº 2285666), item 3.44.2.

### 3.33. Divisão da Gerência Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação - AFFO

3.33.1. Houve contribuições no sentido de que as competências desempenhadas pela AFFO fossem divididas em duas áreas diversas, de forma a que se criassem duas Gerências Gerais. A primeira, a ser chamada de Gerência Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (AFOC) concentraria os seguintes subprocessos:

- 3.33.1.1. Gerir Orçamento e Finanças;
- 3.33.1.2. Gerir Orçamento Gerir Execução Orçamentária e Financeira;
- 3.33.1.3. Administrar Conta Vinculada Gerir Viagens Executar Contabilidade.

3.33.2. A segunda, seria denominada Gerência Geral de Arrecadação (AFAR) e teria competência para os subprocessos abaixo:

- 3.33.2.1. Gerir Arrecadação;
- 3.33.2.2. Administrar e Controlar Arrecadação;
- 3.33.2.3. Restituir e Compensar;
- 3.33.2.4. Parcelar Pagamento de Empresas;
- 3.33.2.5. Tratar Processo Administrativo Fiscal - PAF.

3.33.3. Em que pese se reconhecer a relevância das atividades desempenhadas, contribuições nesse sentido não foram acatadas. A Anatel tem investido em medidas voltadas à melhoria de sua governança e conseqüentemente de sua eficiência. A realização de projeto direcionado ao mapeamento e descrição de todas suas atividades visa a eliminar gargalos e conferir às áreas maior efetividade, de forma que seus recursos sejam otimizados. Assim, busca-se chegar ao mesmo resultado, com a estrutura hoje existente.

#### COMPETÊNCIAS DAS ÁREAS

#### 3.34. Competência para Coordenar o Processo de Fiscalização Regulatória

3.34.1. A Agência tem se voltado recentemente à avaliação quanto à adoção de um modelo mais responsivo de acompanhamento e controle de obrigações.

3.34.2. No âmbito da implantação da cadeia de valor da Anatel foi instaurado o processo nº 53500.046278/2017-13, o qual formaliza o acompanhamento da implantação de pilotos do macroprocesso de fiscalização regulatória com as Superintendências finalísticas da Anatel. Importa dizer que tais pilotos foram executados nos estritos limites traçados pela legislação de telecomunicações e com a finalidade de avaliar, na prática, se existe dificuldade na coordenação e integração das atividades de *enforcement* da Agência, de forma mais eficiente e com base no modelo proposto. Além disso, voltou-se também à identificação de hiatos e sobreposições em relação às temáticas objeto do piloto. O resultado deste trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para subsidiar, no que for possível, a avaliação sobre possíveis impactos no modelo de fiscalização regulatória e na elaboração de proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013.

3.34.3. De forma concomitante, o processo nº 53500.205186/2015-10 trata de proposta de submissão à Consulta Pública do Regulamento de Fiscalização Regulatória, referente à reavaliação dos procedimentos de acompanhamento e controle de obrigações, previstos no art. 79 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013. Observa-se nos autos que foi realizada Consulta Interna nº 704/2016 e elaborada Análise de Impacto Regulatório (AIR), com a devida apreciação das opções regulatórias existentes. A proposta de regulamento foi encaminhada ao Conselho Diretor para avaliação quanto aos seus termos, sendo objeto da Análise nº 97/2018/SEI/AD (SEI2659033), apresentada pelo relator da matéria, Conselheiro Aníbal Diniz, e o processo está em sede de vistas no Gabinete do Conselheiro Leonardo de Moraes.

3.34.4. Em que pese não se tratar de um processo consolidado no âmbito da Agência, entendeu-se por bem adequar o texto que ora se propõe, em termos gerais e dentro do que a legislação vigente autoriza, a um modelo mais responsivo.

3.34.5. Nesse cenário, um aspecto levantado de forma recorrente nas contribuições diz respeito à competência para coordenar tal processo. É certo que, no que diz respeito ao acompanhamento, todas as Superintendências da Anatel, à exceção da Superintendência da Gestão da Informação - SGI, irão desenvolver atividades de fiscalização regulatória. Por isso, necessário se faz que haja uma coordenação, integração e padronização, naquilo que for possível, das atividades a serem desempenhadas e voltadas para tal fim.

3.34.6. Como justificativas para haver coordenação pode-se citar, a necessidade de:

- maior diálogo e coordenação entre os envolvidos, a fim de evitar controvérsias e incompatibilidades;
- incentivar a mudança cultural que será inerente à adoção desse novo modelo regulatório;
- uniformização e planejamento das atividades de inspeção, à medida do possível, de forma a se otimizar recursos e evitar duplicidade de atuação;
- uso racional dos recursos (humanos, financeiros, TI e etc), orientados ao alcance de um resultado mais eficiente
- harmonização das inspeções às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- identificação de sobreposição de demandas proporcionando otimização das atividades de inspeção e diminuição do custo regulatório
- padronização dos processos, a fim de potencializar os resultados a serem entregues, identificar gargalos e monitorar sua execução, de forma a uniformizar as interações da Agência, junto aos regulados;

- utilizar resultados e experiências anteriores na realização de inspeções com o intuito de apontar soluções alternativas às novas demandas solicitadas;
- gestão dos dados obtidos por meio das inspeções.

3.34.7. Importante destacar que o escopo da atividade de coordenação é o assessoramento das áreas responsáveis pelo acompanhamento, na harmonização das demandas de inspeção frente às diretrizes definidas pelo Conselho Diretor. Como não escopo tem-se a fixação dos temas que serão objeto da fiscalização regulatória e o modo como será realizado o acompanhamento e controle por cada uma das áreas responsáveis pelos temas objeto de fiscalização regulatória.

3.34.8. Variadas contribuições na Consulta Interna questionaram a competência do Superintendente Executivo - SUE para exercer tal função, nos moldes do que havia sido proposto no texto submetido à Consulta Interna. Entenderam que o objetivo da atividade de coordenação guardava grande afinidade com as competências desempenhadas pela Superintendência de Fiscalização - SFI, a qual hoje, coordena toda atividade de inspeção. Dessa forma, considerou-se que cabia razão aos contribuintes, motivo pelo qual atribui-se a incumbência para coordenar o processo de fiscalização regulatória à SFI.

### 3.35. Competência para Instaurar, Instruir e Acompanhar Termos de Ajustamento de Conduta - TAC

3.35.1. Em relação à celebração de TAC houve contribuições diversificadas. Em síntese, a principal discussão disse respeito à competência para concretização de cada uma das etapas de sua celebração.

3.35.2. Em linha com o definido na Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013, a qual aprova o Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - RTAC, a Superintendência de Controle de Obrigações - SCO será competente para instaurar e coordenar a instrução e o acompanhamento dos TACs. Isso porque a celebração de TAC é competência decorrente do processo sancionatório, razão pela qual a instauração e a coordenação da instrução de TAC com as demais Superintendências envolvidas devem ser atividades conduzidas pela SCO.

3.35.3. As demais áreas terão papel relevante de municiar a SCO de informações essenciais à instrução e ao acompanhamento dos TACs. E não poderia ser diferente, haja vista que cada uma das áreas temáticas possuem a expertise necessária para o devido desenrolar dos processos desta natureza, de forma a que o melhor interesse da sociedade seja atendido.

### 3.36. Competência para Coordenar a Gestão de Inteligência Institucional, Gestão de Riscos e dos Dados

3.36.1. Foram recebidas contribuições voltadas à definição da competência para coordenar a gestão da inteligência institucional, a gestão de riscos e dos dados da Anatel.

3.36.2. Argumentaram que a Consultoria Advisia recomendou a criação de uma Superintendência Executiva com as funções de governança. Na ocasião, as principais necessidades de melhorias apontadas consistiram em (i) fortalecer a governança institucional; (ii) aprimorar a gestão integrada das áreas fim; (iii) fortalecer o planejamento institucional e transversal; (iv) prever área responsável pela gestão de projetos e processos; (v) implementar a gestão de riscos institucional e inteligência; (vi) aprimorar a gestão de dados, informação e conhecimento.

3.36.3. Tais oportunidades derivam de criticidades identificadas pela Consultoria, quais sejam: (i) inexistência de funções de governança, gestão de riscos, gestão de processos e inteligência institucional; (ii) distanciamento entre o Conselho Diretor e as Superintendências, ausente uma coordenação integrada; (iii) reduzida integração entre superintendências; (iv) planejamento institucional enfraquecido em função da baixa integração das ações entre superintendências e pelo descasamento de aspirações estratégicas entre CD e áreas técnicas; (v) gestão da Informação deficiente, fragmentada e não orientada à estratégia.

3.36.4. Aliado a isso, sugeriu-se a figura do Superintendente Executivo para exercer funções de governança. Para tanto, além do ferramental de gestão de processos e projetos, o planejamento

deve funcionar com todos seus recursos, o que inclui as atividades de inteligência, gestão de riscos e dados para os diagnósticos e acompanhamentos já previstos nos fluxos do macroprocesso Gerir Planejamento. Qualquer fragmentação ou distanciamento das atividades de inteligência, dados e planejamento reduzirá a natural sinergia existente entre elas ou mesmo poderá reproduzir a atual criticidade apontada pela consultoria, da existência de um planejamento enfraquecido. Assim, sem uma estrutura de planejamento robusta, capaz de se antecipar a eventos setoriais disruptivos, acoplada a uma metodologia de riscos e dotada de todas as informações necessárias, as atividades de planejamento e, conseqüentemente, de auxílio ao SUE, restariam prejudicadas.

3.36.5. Portanto, em função das elevadas sinergias entre as atividades, concluiu-se por incluir as atividades de riscos, inteligência e dados sob a tutela da SUE, conjuntamente com o planejamento e não mais na Assessoria Técnica, como proposto da Consulta Interna.

### 3.37. Competências Originárias e Delegadas às Unidades Descentralizadas

3.37.1. Em relação ao tema, variadas contribuições questionaram a inexistência de menção expressa a determinados processos que hoje são realizados nas unidades descentralizadas. Argumentou-se que a não realização de atividades relacionadas, por exemplo, à outorga, em tais unidades consistiria um retrocesso, haja vista os benefícios trazidos ao se disponibilizar à sociedade, de forma geral, a possibilidade de interagir com a Agência com maior proximidade, no seu próprio estado.

3.37.2. Sobre o tema, manteve-se o modelo adotado na Consulta Interna, o qual prevê competências originárias das unidades descentralizadas, mas não exclui a delegação de outras atividades.

3.37.3. A SFI atuará na coordenação, orientação e supervisão das Gerências Regionais. Ou seja, administrativamente, as GRs permanecem sob responsabilidade da SFI, a quem compete a execução de atividades, como aprovação de férias dos gerentes regionais, de viagens a trabalho, entre outras.

3.37.4. Passam a estar previstas como competências originárias das GRs, as atividades de representação institucional, fiscalização, gestão da informação, administração e finanças, atendimento ao público, relacionamento com consumidor e instrução e decisão em Pados, nos casos de tramitação por três instâncias.

3.37.5. A previsão de competências originárias não prejudica, entretanto, a delegação de novas competências às GRs, desde que precedida por análise de conveniência, oportunidade e dos recursos necessários. Ademais, a proposta de Regimento prevê que a delegação somente deverá ocorrer depois de definição de padrões e procedimentos de execução das atividades a serem delegadas.

3.37.6. Para que essa formatação surta os efeitos esperados será de fundamental importância o desempenho de papéis relevantes pelos Superintendentes, Chefes de Assessoria e Gerentes Regionais.

3.37.7. Ao Superintendente de Fiscalização caberá acompanhar o desempenho das GRs de forma global, a partir de relatórios, indicadores e informações dos Gerentes Regionais, inclusive no que diz respeito à gestão de mão de obra. Às áreas gestoras dos processos a serem desempenhados, caberá a elaboração de relatórios capazes de municiar a SFI de informações relevantes sobre as atividades desempenhadas pelas GRs. Aos Gerentes Regionais incumbe o acompanhamento das atividades diárias das GRs e o reporte das informações relevantes.

3.37.8. Sobre a questão da delegação ainda, algumas contribuições questionaram a necessidade de análise de conveniência, oportunidade e de recursos necessários para que se efetivasse algum tipo de delegação às GRs. Argumentaram que, nesse modelo, todas as demais Superintendências e Assessorias estariam sob a tutela da SFI, visto que a ela caberia a análise quanto a existências dos pré-requisitos para delegação.

3.37.9. Tais contribuições não foram acatadas, tendo em vista que o papel da SFI será de gerir as propostas de delegações de competência, em coordenação com a área competente para o

processo de trabalho. Ressalta-se que os atos administrativos devem ser fundamentados, motivados, e a análise de oportunidade e conveniência deve levar em conta os recursos necessários, como estabelece o dispositivo em questão. Dessa forma, afasta-se a possibilidade de ocorrência de arbitrariedades.

### 3.38. Competência para Instruir e Decidir Processos Administrativos Fiscais - PAFs

3.38.1. A proposta submetida a Consulta Interna propôs que a análise e julgamento do PAF à fosse transferida para a SCO. Sobre o assunto houve manifestação, no sentido de que a justificativa para deslocar tal competência para instaurar, instruir e decidir PAFs não se sustentava. Isso porque o PAF não abarca qualquer finalidade sancionatória ou punitiva, visto que é meio constitucional do poder público exigir adimplemento dos créditos de sua titularidade.

3.38.2. Quanto às penalidades existentes, no âmbito de tais processos, há (i) multas moratórias pelo simples pagamento intempestivo realizado pelo contribuinte ou pela falta de pagamento tempestivo de tributo por ele já declarado; (ii) multas de ofício, aplicadas pela fiscalização quando esta apura tributos não pagos nem declarados pelo contribuinte e no caso de descumprimento de obrigações acessórias, hipótese em que também são denominadas multas isoladas. A título de exemplo, a multa de ofício, imposta pelo Fisco quando o devedor não tenha pago ou sequer declarado seu tributo, consiste em pena pecuniária, em regra de 75%, conforme o art. 44, §1º da Lei nº 9.430 / 1996.

3.38.3. Deste modo, conclui-se que não trata-se de sanção decorrente do poder de polícia concedido a Administração Pública em similaridade às multas dos Processos de Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADOs.

3.38.4. Destarte, dissociar a fase contenciosa do PAF do lançamento tributário com o deslocamento de atividade para a SCO é uma medida que prejudica a eficiência do processo de arrecadação. Conforme Decreto 70.235 / 72, trata-se de processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários administrados pela Agência. Segundo a doutrina é uma série ordenada de atos administrativos mediante a qual se manifesta a administração tributária a respeito de uma relação sua com um contribuinte ou responsável. O PAF visa determinar e constituir o crédito tributário oportunizando a ampla defesa e o contraditório por meio do lançamento tributário. Entre as finalidades, exige do sujeito passivo a satisfação das obrigações tributárias principais e acessórias, por exemplo, pagar a Contribuição de intervenção no Domínio Econômico ao FUST e prestar declaração mensal sobre o tributo devido.

3.38.5. As contribuições com este teor foram acatadas por se entender que há razão na justificativa acima descrita. Ao contrário do afirmado no Informe nº 1/2018/SEI/SUE (SEI nº 2285666), não há que se falar em caráter sancionatório dos PAF, razão pela qual, alterou-se a proposta submetida a Consulta Interna, a fim de que a competência para instrução e decisão de PAFs permanecesse na SAF, nos exatos moldes do que ocorre hoje. Diante disso, revigorou-se a situação atual em relação ao tema, excluindo-se a previsão de criação de Gerência Geral de Processo Administrativo Fiscal, no âmbito da Superintendência de Controle de Obrigações - SCO.

### 3.39. Competência para acompanhamento de dados relativos à Radiação Não Ionizante

3.39.1. O tratamento das questões afetas à radiação não ionizante e, conseqüentemente, à Lei nº 11.934/2009, no âmbito da Agência foi objeto de contribuição na Consulta Interna. Isso, em razão de não existir na Agência, até a presente data, um procedimento prévio de acompanhamento sobre Radiação Não Ionizante - RNI, apesar da previsão legal para tanto. A Lei nº 11.934/2009 prevê obrigações relacionadas às seguintes atividades: regulamentação; licenciamento; medições; controle do cumprimento de obrigações; gestão dos sistemas informatizados; e, divulgação das informações.

3.39.2. As demandas que surgem na Anatel sobre RNI tem sido respondidas pela SOR, por dizer respeito, principalmente, à sua medição. Ocorre que se faz necessária a previsão expressa de competência para tratamento do tema, sob pena da Agência permanecer sem demandas de inspeção sistêmicas e apresentação dos dados para a sociedade como a Lei exige.

3.39.3. Por tal razão, houve previsão, entre as competências destacadas para a Gerência Geral de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE, a de acompanhar e demandar as medições de radiação não ionizante (RNI) para o cumprimento da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009. Busca-se com isso, evitar os conflitos negativos de competência hoje existentes, em relação ao tratamento de tema, no âmbito da Agência.

#### ESTRUTURA DE CARGOS

#### 3.40. Coordenadores, Gerentes Operacionais e Chefes de Gabinete

3.40.1. Nas contribuições à Consulta Interna, alguns pontos foram suscitados pelos servidores da Anatel relativamente aos novos cargos que estavam sendo previstos.

3.40.2. O primeiro deles diz respeito à própria existência destes cargos, especialmente Chefes de Gabinete e Gerentes Operacionais.

3.40.3. Para o Chefe de Gabinete argumentou-se que sua criação não seria suficiente para resolver o problema da segregação de funções, haja vista que tal indivíduo atuará nos estritos limites fixados pelo Gerente da unidade descentralizada. Além disso, foi discutido que a nomenclatura pretendida remete a atividades de suporte administrativo e não de auxílio ao Gerente, não abrangendo o que hoje é desempenhado pelos Assessores Técnicos. Por tais motivos o nome a ser adotado para esse cargo deveria ser Gerente Adjunto. Vale destacar que a maioria das contribuições teve como foco a atuação do Chefe de Gabinete especificamente nas unidades descentralizadas.

3.40.4. Por outro lado houve quem entendesse a proposição positiva, de forma que foi sugerida sua ampliação para Superintendências e Gabinetes de Conselheiros, de forma a possibilitar o exercício de atividade de coordenação nos órgãos internos em que estarão subordinados.

3.40.5. Para os Gerentes Operacionais houve quem formulasse críticas a sua existência considerando um retrocesso. Para estes haveria confusão entre as competências desempenhadas pelo Gerente Operacional e os Gerentes Gerais.

3.40.6. Além disso, houve contribuições que permearam as figuras destes três cargos. Uma afirmando a necessidade de descrição de suas competências, nos moldes do que ocorre com os demais cargos; e outra, com sugestão para que fossem ocupados exclusivamente integrantes dos Quadros de Pessoal Efetivo e Específico da Agência.

3.40.7. Sobre o tema, houve manutenção das figuras do Coordenador, Gerente Operacional e Chefe de Gabinete.

3.40.8. Entendeu-se que a figura do Chefe de Gabinete poderá exercer funções de gestão, com o intuito de auxiliar os Gerentes Regionais, o que seria benéfico, principalmente nas unidades descentralizadas com grande número de servidores e alto volume de demandas. Espera-se, com isso também, a solução da questão da segregação de funções e da grande amplitude de controle de algumas GRs. Adicionalmente, houve absorção das competências da figura do Assessor Técnico, de forma a substituí-lo pelo Chefe de Gabinete. A mudança decorre da necessidade de existência de substituto formal, em razão do exercício, por tais servidores, de funções administrativas (contratações) no âmbito das GRs.

3.40.9. Além disso, expandiu-se a criação dos Chefes de Gabinete para as Superintendências e Gabinetes de Conselheiros, por se entender que estes podem auxiliar significativamente nas funções de coordenação destas unidades.

3.40.10. No caso dos Gerentes Operacionais houve manutenção de seu nome, a fim de que fique claro o desempenho por ele de atividades auxiliares às do gestor da área.

3.40.11. Ainda, no caso do Coordenador houve manutenção de sua nomenclatura, sem associação à questão de processos, por se entender que há diferentes graus de complexidade entre os processos existentes na Agência. Assim, não parece o mais eficiente atrelar a existência de um Coordenador para cada processo.

3.40.12. Além disso acatou-se sugestão de descrição das competências do Chefe de Gabinete, Coordenador e Gerente Operacional:

§ XX O Chefe de Gabinete exercerá atividades de coordenação e apoio com relação às atividades finalísticas e administrativas relativas ao órgão em que estiver lotado, reportando-se, de forma centralizada, aos demais órgãos internos e à autoridade a que estiver diretamente subordinado, e, com relação às áreas internas sob sua supervisão:

I – resolver conflitos de competência;

II – distribuir, revisar e consolidar documentos de competência do órgão, bem como controlar prazos;

III – articular os trabalhos realizados por mais de uma área interna;

IV – acompanhar e dar encaminhamento às decisões superiores e a determinações de órgãos externos, com observância ao prazo estipulado;

V – desempenhar outras atribuições designadas pela autoridade a que estiver diretamente subordinado.

Art. XX (...)

§ 3º O Gerente Operacional será responsável:

I – por gerir os procedimentos operacionais e as equipes dos processos de negócio a ele designados, sendo competente para analisar e consolidar os trabalhos, controlar os prazos e reportar-se, de forma centralizada, à autoridade a que estiver diretamente subordinado;

II – pelos assuntos de pessoal relativos à equipe a ele vinculada, como avaliação de desempenho, escala e aprovação de férias, controle de assiduidade;

III – por desempenhar outras atribuições designadas pela autoridade a que estiver diretamente subordinado.

§ 4º O Coordenador será responsável por gerir os procedimentos operacionais dos processos de negócio a ele designados, sendo competente para analisar e consolidar os trabalhos, controlar os prazos e reportar-se, de forma centralizada, à autoridade a que estiver diretamente subordinado, bem como desempenhar outras atribuições a ele designadas.

3.40.13. Por fim, acatou-se parcialmente contribuição, de forma que houve previsão de que os Cargos de Gerente Geral, Chefe de Gabinete, Assessor, Gerente Regional, Gerente Estadual, Gerente Operacional e Coordenador serão ocupados, **preferencialmente**, por servidores integrantes dos Quadros de Pessoal Efetivo e Específico da Agência.

## OUTROS TEMAS

### 3.41. Estrutura do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - CEATEL

3.41.1. Da estrutura proposta em Consulta Interna, não constava ainda, o detalhamento do CEATEL.

3.41.2. A estrutura proposta incorpora, com ajustes nas referências a artigos, o texto aprovado pela aprovado pela [Resolução nº 691, de 22 de fevereiro de 2013](#), no seguinte sentido:

*"TÍTULO XXX*

*DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA*

*Art. XXX. A Agência tem a seguinte estrutura organizacional:*

.....

*V - Centro de Altos Estudos em Telecomunicações;*

*VI - Órgãos Vinculados ao Conselho Diretor;*

*VII - Órgãos Vinculados à Presidência; e,*

*VIII - Órgãos Executivos." (NR)*

.....

*"CAPÍTULO III-A*

*DO CENTRO DE ALTOS ESTUDOS EM TELECOMUNICAÇÕES*

*Art. XXX. A política institucional de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da Agência, o incentivo à pesquisa aplicada, a estudos e eventos de caráter técnico científico nas áreas fins da*



*Agência e aos intercâmbios acadêmicos serão desenvolvidos pelo Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - Ceatel, dotado de orçamento próprio e coordenado por um Conselho Superior.*

*§ 1º A presidência e a vice-presidência do Conselho Superior caberão a membros do Conselho Diretor da Agência, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.*

*§ 2º O Conselho Superior será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros, dentre servidores da Agência, representantes da sociedade civil e da comunidade acadêmica, conforme designação do Conselho Diretor, sendo obrigatória a participação de representantes de, pelo menos, 5 (cinco) Superintendências da Agência.*

*§ 3º O Ceatel terá 1 (um) diretor-executivo, membro nato do Conselho Superior, conforme designação do Conselho Diretor, a quem caberá a condução das atividades ordinárias de gestão do órgão.*

*§ 4º O Ceatel contará com 1 (uma) Secretaria Executiva, conduzida pela Assessoria Técnica da Anatel, com as atribuições de assessorar e apoiar o Ceatel.*

*§ 5º O Ceatel contará com pelo menos 1 (um) Assessor de cada Gabinete do Conselho Diretor, dentre outros servidores que serão designados pelo Conselho Diretor.*

*§ 6º Haverá a renovação de, pelo menos, metade dos membros do Conselho Superior a cada 2 (dois) anos, por meio da designação de novos membros pelo Conselho Diretor da Agência.*

*§ 7º O Ceatel manifestar-se-á sobre licenças para especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, antecedendo à decisão do órgão competente.*

*Art. XXX. O Conselho Superior do Ceatel tem como competência:*

*I - aprovar seu regimento interno, com a ratificação do Conselho Diretor;*

*II - encaminhar anualmente a proposta de orçamento próprio do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações ao Presidente da Anatel;*

*III - elaborar o plano de trabalho do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações, harmonizado com o planejamento estratégico e tático da Agência aprovado pelo Conselho Diretor;*

*IV - criar instrumentos de estímulo à capacitação dos servidores, respeitadas as competências previstas no [art. 236](#) deste Regimento Interno;*

*V - aprovar o cronograma e o orçamento dos estudos, pesquisas e eventos afetos a sua área de atuação;*

*VI - criar condições e propor cronograma para a futura instituição da Escola de Governo da Anatel;*

*VII - propor ao Conselho Diretor a política institucional de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Agência;*

*VIII - elaborar e sugerir ao Conselho Diretor a política de pesquisa aplicada nas áreas fins da Agência;*

*IX - propor, promover, coordenar e organizar ações de capacitação, cursos, eventos de caráter técnico-científico, de natureza pura e aplicada, respeitada a competência prevista no inciso I do [art. 236](#) deste Regimento Interno;*

*X - fomentar, desenvolver e aprovar as propostas de estudos, pesquisas e eventos científicos na área de regulação, gestão e consumo, aplicados ao setor de telecomunicações, respeitadas as competências correlatas previstas deste Regimento Interno;*

*XI - editar e publicar os conteúdos produzidos no âmbito das atividades do Centro, inclusive a Revista da Agência;*

*XII - desenvolver e manter intercâmbios com Universidades e Centros de Pesquisa, órgãos ou entidades nacionais e internacionais, privados ou públicos, para a formação acadêmica dos servidores, de acordo com o interesse da Agência, respeitadas as competências previstas no Inciso VII do [art. 167](#) deste Regimento Interno;*

*XIII - publicar estudos realizados pelos servidores da Agência, com acesso amplo e aberto, por qualquer interessado, respeitadas as competências previstas no [art. 229](#) deste Regimento Interno;*

*XIV - promover fóruns de debate sobre assuntos relacionados a telecomunicações;*

*XV - encaminhar ao órgão competente da Anatel as propostas de formalização de convênios, memorandos de entendimento ou demais ajustes de cooperação técnica para pesquisas e eventos científicos, formação acadêmica e prestação de serviços técnicos, sem prejuízo da instrução prévia nas unidades competentes;*

*XVI - aprovar o Procedimento Operacional Padrão (POP) para detalhamento da realização das atividades específicas do Ceatel, que possam participar de fluxos de processo mais amplos, agregadores e uniformizados da Agência;*

*XVII - compatibilizar as atividades do Ceatel com as das Comissões Brasileiras de Comunicações (CBCs), atuando de forma sinérgica e complementar, visando à retenção e à disseminação do conhecimento; e,*

*XVIII - divulgar, ao público em geral, conteúdo educativo relacionado ao setor de telecomunicações, especialmente no que se refere a sua regulação.*

*Parágrafo único. As despesas decorrentes do Ceatel correrão à conta de orçamento específico e/ou financiadas por instituições parceiras.” (NR)*

### **3.42. Inadmissibilidade de Recurso contrário a Súmula da Agência**

3.42.1. O texto submetido a Consulta Interna previu o não conhecimento de recurso, quando, entre outras hipóteses, seu teor contrariar entendimento fixado em Súmula da Agência. Houve contribuições no sentido de que tal contrariedade ensejasse a extinção do recurso, com julgamento de mérito, haja vista que, nesse caso, estariam presentes todos os pressupostos recursais, tais como legitimidade, cabimento, interesse e tempestividade. De acordo com as contribuições, a manutenção do dispositivo impede que qualquer recurso destinado a questionar súmula da agência seja conhecido e apreciado pela instância responsável. Logo, impede a revisão da súmula caso seu entendimento seja ultrapassado, irregular ou equivocado. Nesse sentido, ressaltamos que o Código de Processo Civil, ao disciplinar situação análoga, no art. 932, inciso IV, alínea "a", prevê expressamente que o recurso destinado a contrariar o posicionamento de súmula dos tribunais superiores não será provido, porém conhecido.

3.42.2. Tendo em vista a especificidade jurídica do tema, entendeu-se necessário consultar à Procuradoria Federal Especializada da Anatel para se manifestar sobre o correto encaminhamento.

### **3.43. Contagem de prazo para diligências e determinações do Conselho Diretor**

3.43.1. A proposta encaminhada para Consulta Interna incluiu previsão de que o marco inicial da contagem de prazo para cumprimento das diligências e determinações do Conselho Diretor seria a data do envio do processo à área. Houve contribuição no sentido de que o marco inicial fosse a data da assinatura do instrumento deliberativo (Despacho Ordinatório ou Portaria, dependendo da matéria). A justificativa apresentada foi que, com o recurso do SEI, muitas vezes o processo fica aberto nas áreas ao mesmo tempo em que está sendo deliberado pelo Conselho Diretor, tornando desnecessário o envio após a deliberação. Ademais, é comum que os instrumentos deliberativos não sejam assinados imediatamente após a Reunião, de modo que a contribuição proposta evitaria prejuízo no prazo consignado.

3.43.2. A contribuição foi acatada pelas razões apresentadas, acrescentando-se parágrafo para prever a competência da SCD de encaminhar o processo às áreas envolvidas para o atendimento da diligência. Ressalta-se que a SCD esteve ausente na reunião entre os signatários deste informe na qual se discutiu este tema.

## **DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

3.44. Nos termos do parágrafo único do artigo 62 do Regimento Interno da Anatel, os atos de caráter normativo da Agência devem ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório (AIR), salvo em situações expressamente justificadas.

3.45. A esse respeito, há que se observar que, no âmbito do presente processo normativo, a AIR foi conduzida por consultoria especializada - Advisia Consultoria de Gestão Empresarial Ltda. -, que mapeou, por meio de relatórios diversos, os problemas e as alternativas para o aprimoramento dos processos e da estrutura da Agência (Processo nº 53500.005127/2015-35). Dentre tais relatórios, importa destacar o Produto IV.2, que se refere a aspectos de estrutura organizacional (documento SEI nº 1521361).

3.46. Além disso, conforme mencionado no Informe nº 28/2017/SEI/SUE, para alcançar uma visão sistêmica dos diagnósticos elaborados pela Consultoria, a equipe do SUE consolidou em um relatório todas as conclusões da Advisia, tanto de mudanças na estrutura quanto de melhorias de processos, conforme consta do Relatório de consolidação dos diagnósticos Advisia (Produtos IV.2 Processos e Estrutura), documento SEI nº 1521341, no qual se buscou correlacionar as propostas de estrutura organizacional da Advisia com os planos de ação e as melhorias de processos indicadas nos Books dos macroprocessos produzidos pela citada consultoria.

3.47. A presente proposta de Regimento Interno decorre, assim, dessa AIR, acrescida dos aprimoramentos decorrentes tanto dos debates realizados sob a coordenação do SUE, como se vê dos Informes e Registros de Reunião anexos aos autos, quanto da análise da Consulta Interna nº 777.

#### **PROPOSTA FORMULADA**

3.48. Destacadas tais contribuições cabe ratificar o teor do Informe nº 1/2018/SEI/SUE, SEI 2285666 e Minutas de Resolução e Regimento, SEI 2352134 destacando-se, entretanto, as alterações propostas em relação à proposta submetida à Consulta Interna:

3.48.1. Inclusão da previsão do Ceatel, conforme previsto na [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#) - item 3.41 do Informe;

3.48.2. Previsão de competência da SUE para coordenação de Assessorias e Superintendências - item 3.25 do Informe;

3.48.3. Exclusão da Superintendência de Infraestrutura, Ampliação do Acesso e Qualidade - item 3.22 do Informe;

3.48.4. Previsão da Gerência Geral de Universalização e Ampliação do Acesso, no âmbito da Superintendência de Regulamentação - item 3.22 do Informe;

3.48.5. Previsão das Gerências Gerais de Controle de Obrigações de Qualidade e de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação de Acesso, no âmbito da Superintendência de Controle de Obrigações - SCO - item 3.22 do Informe;

3.48.6. Previsão da Gerência Geral de Governança Regional e da Fiscalização Regulatória, no âmbito da Superintendência de Fiscalização - item 3.26 do Informe;

3.48.7. Exclusão da Gerência Geral de Processo Administrativo Fiscal, prevista no âmbito da Superintendência de Controle de Obrigações - SCO - item 3.38 do Informe.

3.49. Adicionalmente, destaca-se que para todas as contribuições recebidas há proposta de resposta, as quais foram consolidadas no arquivo SEI nº 3273321.

#### **4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS**

4.1. Relatório Proposta de respostas às contribuições (SEI nº 3273321);

4.2. Minuta de Regimento Interno com marcas de revisão com relação ao Regimento Interno vigente (SEI nº 3273336);

4.3. Minuta de Regimento Interno sem marcas de revisão (SEI nº 3273395);

4.4. Tabela Comparativa entre Regimento Interno vigente - Proposta que foi à Consulta Interna e Proposta Pós Consulta Interna (SEI nº 3273415);

4.5. Organograma Pós-Consulta Interna (SEI nº 3273427);

4.6. Mapa de Relacionamento - Estrutura pós Consulta Interna (SEI n.º 3273437).

#### **5. CONCLUSÃO**

5.1. Sugere-se o encaminhamento da presente proposta à Procuradoria Federal Especializada da Anatel, para análise quanto aos seus aspectos jurídicos e em especial quanto à questão relatada no item 3.42 deste Informe .



**Consumidores**, em 26/09/2018, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente Executivo**, em 26/09/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Balbino e Silva, Superintendente de Competição**, em 26/09/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 26/09/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Bernardes da Silva Junior, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 26/09/2018, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Garcia de Souza, Superintendente de Gestão Interna da Informação**, em 26/09/2018, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Stanzani, Superintendente de Fiscalização, Substituto(a)**, em 26/09/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 26/09/2018, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Oliveira Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social**, em 26/09/2018, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lucio Koleski, Superintendente de Relações com Consumidores, Substituto(a)**, em 26/09/2018, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Moreira Firmino, Superintendente de Administração e Finanças**, em 26/09/2018, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martins D Albuquerque, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 27/09/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Fued Nacif, Chefe da Assessoria Internacional**, em 27/09/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Dias Sampaio, Chefe da Secretaria do Conselho Diretor**, em 27/09/2018, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3256059** e o código CRC **068D0AEB**.